

## ORIENTAÇÃO N.º 051/2021

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC

### Resumo

A GEPAM elabora a presente Orientação Preventiva com o intuito de informar os gestores municipais, quanto aos procedimentos necessários para a implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle – SIAFIC com a formulação do necessário Plano de Ação, onde se alinhavará ações necessárias para a correta observância do Decreto Federal 10.540/2020.

### Introdução

O SIAFIC é um software de contabilidade pública, que compreende um conjunto de rotinas, processos, procedimentos e requisitos para o funcionamento da Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle dos Entes da Federação. Esse software deverá ser único, centralizado e compartilhado para todas as entidades de uma mesma unidade federativa, com banco de dados único, o que permite a uniformização dos dados contábeis.

Assim, todas as entidades de um município, a Prefeitura, Câmara, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas dependentes, deverão utilizar o mesmo software de contabilidade, mantido e gerenciado pelo Executivo, que deverá obedecer ao padrão mínimo estabelecido no decreto. Ainda, segundo comando da regra federal, os municípios deverão publicar um Plano de Ação para adequação às novas regras de qualidade do SIAFIC até 05/05/2021.

### Orientação

#### **I. Decreto Federal nº 10.540/2020**

O Governo Federal editou o Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020 - que disciplina um padrão único na consolidação das contas públicas. Em suas disposições gerais traz que a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos em relação a adoção ao SIAFIC, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no citado ato legal e do disposto no art. 48-A<sup>1</sup> da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

---

<sup>1</sup> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009).

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço

O Decreto define como padrão mínimo de qualidade, o atendimento aos seguintes requisitos:

- **procedimentos contábeis** - art. 3º ao 6º-;
- **transparência da informação** – art. 7º e 8º;
- e **requisitos tecnológicos** – art. 9º ao 15.

Nessa esteira, o TCE/SP emitiu o Comunicado SDG 23/2021, que trata sobre a disponibilização de Formulário “Diagnósticos dos SIAFICS”, para preenchimento pelos responsáveis dos setores contábeis das Prefeituras Municipais, conforme copiamos:

### **COMUNICADO SDG Nº 23/2021 Formulário de Pesquisa – SIAFIC**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA** que se encontra disponível o Formulário “Diagnósticos dos SIAFICS” para preenchimento pelos responsáveis dos setores contábeis das Prefeituras Municipais e pela Contadoria Geral do Estado.

Este formulário tem por objetivo avaliar os requisitos mínimos de qualidade dos Sistemas Integrados de Administração Financeira e Controles (SIAFICS), que deverão ser observados por todos os entes federativos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme determinado no Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

O preenchimento eletrônico das informações, pelas prefeituras, deverá ocorrer até o dia 05 de maio de 2021, cujo acesso deverá ocorrer por meio do Portal de Sistemas no ícone “Diagnósticos dos SIAFICS”.

Caso o ícone não esteja visível, o usuário deverá entrar em contato com o Gestor do Sistema de Delegações de Responsabilidade do seu Órgão/Entidade para a liberação no sistema “Diag SIAFICS”.

Para os Órgãos/Entidades sem o Gestor cadastrado, deverão ser observadas as instruções do Comunicado SDG n.º 43/2015. Para tanto, deverá ser encaminhado, pelo canal “Fale Conosco”, um ofício digitalizado, devidamente assinado pela autoridade competente, contendo o nome completo, CPF, cargo efetivo, data da admissão e o e-mail institucional do servidor que será cadastrado como usuário “Gestor do Órgão”.

O formulário para preenchimento por parte da Contadoria Geral do Estado será encaminhado pela Diretoria responsável pela sua fiscalização.

---

prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009\).](#)

Registre-se que os entes federativos devem estabelecer plano de ação para adequação aos requisitos mínimos no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

As dúvidas relacionadas ao envio das informações devem ser encaminhadas pelo canal “Fale Conosco” do Sistema AUDESP, disponível na página <https://www4.tce.sp.gov.br/chamados>, utilizando-se o seguinte tópico de ajuda: “Suporte Técnico aos Sistemas > Diagnósticos dos SIAFICS”.

SDG, em 16 de abril de 2021.  
SÉRGIO CIQUERA ROSSI  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

### **I.1. Plano de Ação e Prazos**

O parágrafo único do artigo 18 do referido decreto, determinou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, o ente municipal deverá publicar o Plano de Ação, voltado para adequação às suas disposições quanto aos procedimentos contábeis, de transparência e tecnológicos; esse Plano deverá ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público.

O prazo para publicação do plano de adequação vai até 05 de maio de 2021.

Já o *caput* do referido artigo determina que os entes federativos deverão observar as disposições do Decreto a partir de 1º de janeiro de 2023.

## **II. Perguntas e respostas SIAFIC**

Com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre a nova exigência legal, a Secretaria do Tesouro Nacional, em cooperação com Grupo Técnico e também os Tribunais de Contas, representados pelo IRB e ATRICON, publicou na data de 28 de abril de 2021 um arquivo contendo Perguntas & Respostas sobre SIAFIC, nos seguintes termos:

## **PERGUNTAS E RESPOSTAS**

### **1. O que é o SIAFIC?**

É um Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

O SIAFIC é um software único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário (quando houver) e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.).

O objetivo é que todos que utilizem os recursos públicos dentro de cada esfera da Federação sigam as mesmas regras e falem a mesma língua na hora de registrar os atos e fatos da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

## **2. Qual a previsão legal para o Siafic?**

O Siafic foi previsto inicialmente na Lei Complementar 100/2000 (LRF), por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016:

*§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.*

Além disso, a LRF já dispunha em seu art. 48, §1º, desde 2009, de dispositivo que previa sistema integrado que deveria atender a padrão mínimo estabelecido pelo Poder Executivo da União.

*III - adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.*

O Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020 foi publicado para regulamentar o novo §6º da LRF e para atualizar os requisitos, previstos inicialmente no Decreto 7.185/2010, em face da evolução tecnológica e das lições aprendidas no período.

## **3. A criação de um sistema único não fere a autonomia entre os poderes?**

O sistema único não fere a autonomia entre os poderes. O SIAFIC é um sistema único de registro dos atos e fatos da administração orçamentária, fiscal e de seguridade social de cada ente, e não um sistema único de gestão. O SIAFIC de cada ente deverá ter perfis de acesso, em que cada usuário tenha permissão para fazer alterações somente naqueles dados pertencentes aos seus órgãos.

O fato de a prefeitura e a Câmara Municipal utilizarem o mesmo sistema, não significa que a prefeitura terá poder sobre o gerenciamento das contas do poder legislativo e vice-versa. O sistema deverá obrigatoriamente prever perfis de acesso, com regras rígidas de controle, em que cada unidade gestora só consiga fazer alterações nas informações de sua responsabilidade. Na União, o SIAFI é o sistema único para todos os órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.

## **4. Qual é o prazo de implantação do Siafic?**

O Siafic deverá estar implantado até o dia 01/01/2023.

O Decreto 10.540/2020 determinou que os entes devem publicar um plano de ação para adequação ao previsto no decreto. Esse plano de ação deve ser publicado em até 180 dias após a publicação do decreto, ou seja, até o dia 05/05/2021.

## **5. O que é o Plano de Ação? Qual a função do Plano de Ação?**

O Plano de ação é um conjunto de ações propostas para implantação de um sistema que atenda aos requisitos previstos no Decreto 10.540/2020. Não é imutável. Pode sofrer alterações e revisões para se adequar às necessidades

dos entes e às realidades que se apresentam a cada momento. É um processo de planejamento e execução.

O ente deverá buscar dentro do cronograma as ações que sejam exequíveis, de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, dentro da sua realidade.

O Decreto 10.540/2020 determinou que os entes devem publicar um plano de ação para adequação ao previsto no decreto. Esse plano de ação deve ser publicado em até 180 dias após a publicação do decreto, ou seja, até o dia 05/05/2021.

#### **6. Qual é o prazo para a criação e apresentação do Plano de ação?**

Até o dia 05 de maio de 2021

#### **7. Como se dará a publicidade do plano de ação?**

Não há previsão no Decreto de como se dará essa publicidade. Cada Tribunal de Contas definirá as regras de divulgação e disponibilização para a sociedade (parágrafo único, art. 18 do Decreto).

#### **8. O que é o formulário de diagnóstico?**

O formulário de diagnóstico é um questionário construído pelo Tesouro Nacional e pelos Tribunais de Contas por meio de um Acordo de Cooperação Técnica.

Além de fazer um levantamento da situação dos sistemas dos entes públicos brasileiros, ele serve como direcionamento para o plano de ação. Grande parte do plano de ação já está previsto dentro do formulário. Para preencher o formulário, o ente deve procurar o seu respectivo Tribunal de Contas.

#### **9. Quem deve responder formulário de diagnóstico?**

A prefeitura deve responder ao formulário de diagnóstico e levar em consideração o seu Siafic atual.

#### **10. Onde o formulário de diagnóstico pode ser encontrado?**

Cada ente deve procurar o seu respectivo Tribunal de Contas. Além disso, o formulário está disponível no site do Instituto Rui Barbosa.

#### **11. Caso o sistema do ente já atenda plenamente a todos os requisitos previstos no Decreto 10.540/2020, ele precisa contratar um novo sistema ou pode continuar com o sistema atual?**

Se o sistema atender a todos os requisitos previstos no Decreto 10.540/2020, ele pode continuar sendo usado.

#### **12. A quem cabe a contratação e manutenção do Siafic? Quem deve pagar pelo Siafic?**

O Siafic deve ser mantido e gerenciado pelo Poder Executivo de cada Município ou Estado.

Pode ser um sistema próprio (criado pelo próprio Poder Executivo) ou contratado através de terceiros (licitação).

Quem deve cuidar da contratação ou desenvolvimento do Siafic é o Poder Executivo. Em relação ao custeio do sistema, pode existir ou não a transferência de recursos entre o Poder Legislativo e Executivo para a contratação, manutenção e gerenciamento do sistema. O ideal é que a decisão ocorra entre os poderes legislativo e executivo, em um diálogo.

**13. A mesma empresa que fornece o Siafic para o Poder Executivo será a mesma para o Poder Legislativo?**

O software de execução orçamentária, administração financeira e orçamentária deve ser um só. Este mesmo software será utilizado pela Poder Executivo e Poder Legislativo. Os acessos dos usuários que preenchem e utilizam o sistema é que deve ser diferente.

**14. Os municípios poderão contratar um único sistema de gestão para autarquia, legislativo e executivo?**

O Siafic é um sistema de execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle e não necessariamente de gestão. Ele deve permitir a integração com outros sistemas estruturantes.

O Sistema único deve ser adotado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC 101/2000, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos.

**15. O que são módulos complementares do Siafic?**

São módulos que compõem o Siafic e que são indispensáveis para que os módulos principais executem suas funções. Por exemplo: contas a pagar, contas a receber etc

Não confundir os módulos complementares com os sistemas estruturantes.

**16. O que são os sistemas estruturantes? Qual a relação deles com o Siafic?**

São sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central.

Exemplos: patrimônio, gestão de pessoas etc.

O Siafic deve permitir a sua integração com os sistemas estruturantes. Embora essa integração não seja obrigatória, é importante que os registros contábeis derivados dos sistemas estruturantes aconteçam de maneira tempestiva e analítica de modo a refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

**17. A integração entre o Siafic e os sistemas estruturantes deve ocorrer somente por compartilhamento da base de dados ou pode ser por meio de rotinas automáticas de importação de dados entre os sistemas?**

Os sistemas estruturantes não compõem o SIAFIC. O Decreto 10.540/2020 determina que o Siafic deve permitir a integração aos sistemas estruturantes.

Assim, não é obrigatório que eles compartilhem da mesma base de dados do SIAFIC. Pode ser por meio de rotinas automáticas de importação dos sistemas. Os sistemas estruturantes são: patrimônio, RH, gestão de pessoas etc.

No entanto, essas rotinas devem permitir ao Siafic conter o registro contábil de maneira tempestiva e individualizada.

**18. A base de dados de folha, patrimônio, tributos etc, vai ter que ser incluído na mesma base da contabilidade?**

Não, esses são os sistemas estruturantes. É aconselhável que estejam integrados, mas não há obrigatoriedade de estarem na mesma base de dados do Siafic.

**19. O decreto estipula que os documentos gerados pelo Siafic ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo. Como deve ser esse acesso?**

O decreto não entra no mérito de como deve ser essa disponibilização para os órgãos de controle interno e externo, ficando a cargo desses órgãos definirem com os entes o método de acesso aos documentos.

**20. O inciso XVI do art. 2º do Decreto Federal nº 10.540/2020 traz o conceito de administrador do Siafic. Há alguma exigência de área de formação desse profissional? É obrigatório essa função ser exercida por um servidor do ente? Em caso afirmativo, teria que ser um servidor efetivo ou comissionado? Pode ser alguém da empresa fornecedora do sistema?**

O decreto não trata objetivamente essa questão, mas é recomendável que o administrador do Siafic seja um servidor público efetivo com formação compatível com a responsabilidade da função.

Além disso, é muito importante que este administrador siga as demais regras previstas no Decreto 10.540/2020, em especial o previsto no art. 14, que trata mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado à base de dados.

**21. Os municípios que não realizam operações em moedas estrangeiras devem mencionar isso no seu plano de ação?**

Hoje o município não realiza operações em moedas estrangeiras, mas futuramente talvez isso aconteça. Então é importante já haver essa possibilidade no sistema, para evitar adequações futuras do sistema.

O plano de ação deve conter ações que serão implementadas, e não as que já constam no sistema. Exemplo: os registros dos entes são feitos em partida dobrada, não é necessário colocar isso no plano de ação, pois isso já acontece.

**22. O que é disponibilização em tempo real?**

A disponibilização de documentos no período "D + 1", ou seja, o dia do lançamento mais o dia seguinte.

**23. O Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP tem prazos (mun até 50 mil hab) de implantação 01/01 de 2023 e 01/01/2024. Inclusive se relacionando a Custos. O que se espera desse confronto de datas em relação ao Decreto?**

O sistema deve estar preparado para atender ao que está previsto no Decreto 10.540/2020, mesmo que o requisito tenha relação com algum procedimento que ainda não é de adoção obrigatória conforme o cronograma do PIPCP.

**24. Quem vai fiscalizar a implantação do Siafic? Qual o papel do Tesouro Nacional?**

A obrigação legal de fiscalização dos entes é dos Tribunais de Contas.

Os órgãos de controle terão papel colaborativo, pois só a partir de 1º de janeiro de 2023 começarão a fazer a fiscalização a respeito da operacionalização.

Existe um Acordo de Cooperação Técnica entre o Tesouro Nacional e os Tribunais de Contas, por intermédio do Instituto Rui Barbosa (IRB) e da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON). Neste ACT, um dos grupos de trabalho trata de requisitos mínimos de sistemas. Dentre as atividades previstas para este GT, está a definição de estratégia de fiscalização.

#### **25. Qual a relação do Siafic com o Siconfi?**

O Siafic surgiu para facilitar o envio de informações para o Siconfi. Caso o Siafic do ente atenda a todos os requisitos mínimos, será muito mais fácil gerar os dados para transparência e envio de informações aos vários usuários da informação, como o Siconfi, por exemplo.

#### **26. O Governo Federal irá disponibilizar um Siafic único para todos os entes?**

O Governo Federal não tem previsão de disponibilizar um sistema para os entes.

Pelo exposto, essa consultoria publica a presente Orientação, para que nossos clientes possam dar atendimento ao comando do Decreto Federal, sobretudo, no que tange a formulação do necessário Plano de Ação, organizando as ações necessárias para uma satisfatória implantação do SIAFIC.

Alertamos que o plano que apresentamos é meramente norteador, sendo necessário que as administrações levantem, previa e urgentemente, os quesitos que não atendidos e que podem ser implementados.

Assim, anexamos modelos do Decreto Municipal e do Plano de Ação.

Em 30 de abril de 2021.

Elaborada por:



**Alan Diego Marques Redígolo**  
Técnico responsável pela Orientação

Aprovada por:



**Antonio Francisco Moreno**  
Sócio-Diretor

**Modelo de Decreto e Plano de Ação****DECRETO Nº XXXX, DE XX DE ABRIL DE 2021**

*Dispõe sobre o Plano de Ação de que trata o art. 18 do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020 - SIAFIC.*

Considerando que, por força da edição do decreto n° 10.540, de 05 de novembro de 2020, o governo federal instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabelecendo um padrão mínimo de qualidade;

Considerando que essa medida é extensiva aos municípios, devendo esses vincularem-se aos comandos recém editados, implementando as devidas ações contidas no Decreto Federal, cuja essência é a obtenção de uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo;

Considerando, finalmente que é obrigação do município a formulação de um Plano de Ação que estabeleça as medidas a serem adotadas para adequação de suas ações aos preceitos da citada norma federal;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Plano de Ação para o cumprimento do art. 18 do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) na forma do Anexo I.

**Art. 2º.** A Comissão Especial designada terá a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC a ser contratado pela Administração Municipal deva obedecer, respeitando as disposições no Decreto Federal nº. 10.540/2020 e será composta no mínimo por:

**I** – 01 (um) servidor do cargo de Secretário da Fazenda;

**II** - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador;

**III** - 01 (um) servidor titular do cargo de Contador da Câmara Municipal;

**III** – 01 (um) servidor municipal da área de Tecnologia da Informação;

**IV** – 01 (um) servidor municipal da Secretaria da Fazenda;

V – Representante de cada empresa fornecedora dos sistemas contábeis, de patrimônio, de Tesouraria, de Almoxarifado, etc.

§ 1º. A Comissão Especial terá como presidente o Secretário da Fazenda do Município.

§ 2º. Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativos a contratação do SIAFIC.

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

XXXXXXXXX/SP, XX de Abril de 2.021.

**Nono Nonom  
Prefeito Municipal**

**ANEXO I – PLANO DE AÇÃO (CRONOGRAMA DE REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DO SIAFIC)**
**I – Requisitos Mínimos do SIAFIC**

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
1	O SIAFIC do município federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000?	Art. 1º §1º				
2	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	Art. 1º §3º				
3	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia dos demais poderes?	Art. 1º §3º				
4	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	Art. 1º §1º, inciso I				
5	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	Art. 1º §1º, inciso II				
6	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	Art. 1º §1º, inciso III				
7	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	Art. 1º §1º, inciso IV				
8	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e	Art. 1º §1º, inciso V				

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
	das unidades da administração pública?					
9	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	Art. 1º §1º, inciso VI				
10	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	Art. 1º §1º, inciso VII				
11	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	Art. 1º §1º, inciso VIII				
12	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previsto em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	Art. 1º §1º, inciso IX				
13	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	Art. 1º §1º, inciso X				
14	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	Art. 1º §1º, inciso XI				
15	O SIAFIC é único no ente federativo e permite e integração sistemas estruturantes existentes?	Art. 1º §6º				

**II – Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC**

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
16	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	Art. 4º				
17	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	Art. 4º §1º, inciso I				
18	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	Art. 4º §1º, inciso II				
19	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	Art. 4º §2º				
20	Os registros contábeis são efetuados de forma analítica e refletem a transação com base em documentação de suporte que assegure o comprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	Art. 4º §4º				
21	O registro contábil contém, no mínimo, os seguintes elementos: I- a data da ocorrência de transação; II – a conta debitada; III – a conta creditada; IV – o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de uso de código de histórico padronizado; V – o valor da transação; e VI – o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	Art. 4º §6º				
22	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	Art. 4º §7º				
23	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a	Art. 4º §8º				

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
	segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?					
24	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	Art. 4º §9º				
25	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	Art. 4º, §10º, III				
26	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros do sistema?	Art. 4º §10º, IV				
27	A escrituração contábil representa integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	Art. 4º, §1º				
28	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	Art. 5º				
29	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	Art. 6º, I c/c §1º				
30	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e	Art. 6º, II				

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
	cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?					
31	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o §2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	Art. 6º, III				

**III – Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC**

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
32	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	Art. 7º, §1º				
33	A disponibilidade em meio eletrônico de acesso público observam os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	Art. 7º, §3º, inciso III				
34	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	Art. 8º, inciso I, a)				
35	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentaria da despesa, quando for o caso?	Art. 8º, inciso I, b)				
36	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que funcionou o gasto?	Art. 8º, inciso I, c)				
37	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de	Art. 8º, inciso I, d)				

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
	integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?					
38	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentaria, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	Art. 8º, inciso I, e)				
39	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	Art. 8º, inciso I, f)				
40	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	Art. 8º, inciso I, g)				
41	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes,	Art. 8º, inciso I, h)				

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
	disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?					
42	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	Art. 8º, inciso II, a)				
43	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento; resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	Art. 8º, inciso II, b)				
44	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	Art. 8º, inciso II, c)				
45	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	Art. 8º, inciso II, d)				
46	O SIAFIC, diretamente ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes, disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos	Art. 8º, inciso II, e)				

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
	dados e valores referentes à classificação orçamentária, com especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?					

**IV – Requisitos Mínimos, Tecnológicos do SIAFIC**

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
47	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	Art. 9º, inciso I				
48	O SIAFIC tem mecanismos que garantem a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	Art. 9º, inciso II				
49	Os documentos gerados pelo SIAFIC contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	Art. 9º, inciso III				
50	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	Art. 11, caput				
51	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	Art. 11, §1º				
52	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	Art. 11, §4º				
53	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	Art. 11, §5º				
54	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I – o código CPF do usuário; II – a operação realizada; e III – a data e a hora da operação.	Art. 12				
55	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso	Art. 14				

Seq.	Verificação	Item Decreto 10.540/20	Atende? S/N	Ação	Prazo de Adequação	Responsável
	direto não autorizado à sua base de dados?					
56	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	Art. 14, §2º				
57	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidência ou de falha, com periodicidade diária?	Art. 15				

**V- Dados dos Fornecedores do Sistema**

Seq.	Verificação	SIM	NÃO	Fornecedor	CNPJ Fornecedor
58	O SIAFIC atualmente utilizado é fornecido por terceiros?				

